



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000027/2026
Processo: 11195-00 2026
Autoria: Fiote
Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa “Descarte Regular de Lixo – O Lixo Vira PIX na Hora”, no âmbito do Município de Juiz de Fora, e dá outras providências.

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PARECER AO PROJETO DE LEI 027/2026

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

I - RELATÓRIO

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 027/2026, que ***"Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa "Descarte Regular de Lixo - O Lixo Vira PIX na Hora", no âmbito do Município de Juiz de Fora, e dá outras providências."***

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

II - FUNDAMENTO

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária ante a possibilidade de ser adequado às ações de rotina junto aos serviços públicos já realizados pelo Poder Executivo, podendo também, se necessário, solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento ou ser incluso no próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais fundamentais do direito à vida em vista da segurança, do bem estar social e da dignidade humana, visto que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, especialmente na promoção do bem estar animal, nos termos dos artigos 5º, 6º e 225 da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica tendo como objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir um programa inovador de incentivo ao



descarte correto de resíduos sólidos recicláveis, associando educação ambiental, sustentabilidade urbana e geração de renda. A iniciativa visa reduzir o descarte irregular de lixo, problema recorrente que impacta diretamente a limpeza urbana, a saúde pública e o meio ambiente, especialmente em períodos de chuva, quando há aumento de alagamentos causados pelo entupimento de bueiros. O caráter autorizativo do projeto respeita a competência administrativa do Poder Executivo, não cria despesas obrigatórias ao Município e permite que sua implementação ocorra de forma gradual, responsável e condicionada à celebração de parcerias com cooperativas, empresas recicladoras e instituições privadas. Trata-se de uma proposta alinhada aos princípios da economia circular, da responsabilidade socioambiental e da inclusão social, além de contribuir para uma cidade mais limpa, sustentável e consciente.

III - DISPOSITIVO

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 24 de fevereiro de 2026.



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

